

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

EMENDA SUPRESSIVA N° , DE 2021.
(Da Sra. Luísa Canziani)

Dispõe sobre a Medida Provisória nº 1.068 de 6 de setembro de 2021, que altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Suprime-se do inciso IV do artigo 8º-A da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, a expressão “no mesmo estado em que se encontrava”:

“Art. 8º-A. (...)

(...)

IV – restabelecimento da conta, do perfil ou do conteúdo na hipótese de moderação indevida pelo provedor de redes sociais; (**NR**)

JUSTIFICAÇÃO

Em casos de cancelamento ou suspensão temporária de contas, perfis ou conteúdos, nem sempre será tecnicamente viável que o restabelecimento seja realizado nas exatas condições verificadas no momento da moderação, isto é, nem sempre será tecnicamente possível que a conta, o perfil ou o conteúdo sejam restabelecidos no mesmo estado em que se encontravam antes da suspensão. Em muitos casos não será possível preservar, por exemplo, o mesmo número de seguidores, assinantes ou membros.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2021.

Deputada Luísa Canziani
(PTB/PR)

CD/2/1539.19796-00